



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 45/10

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/10 DOCUMENTO Nº 1033/10

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao
Círculo de Amigos do Menor
Patrulheiro do Jardim Rio Branco –
CAMP Rio Branco, da área que
especifica, visando à construção da
sede da entidade.**

Proc. nº 21058/10

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro do Jardim Rio Branco – CAMP Rio Branco, área a seguir descrita, visando à construção da sede da entidade:

“Área de terreno parte do Próprio Municipal localizado na Quadra 74 do Loteamento Jardim Rio Branco, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Tenente José dos Santos; 60,00m (sessenta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, de quem da rua olha para o imóvel, confrontando ao lado esquerdo com a lateral direita do lote 01, com frente para a Rua Tenente José dos Santos e com a lateral esquerda do lote 04, com frente para a Rua Perpétua de Oliveira Freitas, e ao lado direito de quem da rua olha para o imóvel com parte remanescente do Próprio Municipal, e 20,00m (vinte metros) nos fundos, onde confronta com o alinhamento da Rua Perpétua de Oliveira Freitas, perfazendo uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) de terreno.”

Parágrafo único – A doação será revogada de pleno direito se à área for dada destinação diversa da especificada no caput.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 45/10

fl.03

Art. 2º - Da escritura de doação do imóvel mencionado no art. 1º constará Cláusula expressa de que a construção da sede social do CAMP Rio Branco deverá estar concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o uso e os direitos reais sobre o imóvel reverterem ao Município, sem direito de indenização à entidade, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 3º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo da concessionária.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 528, de 16 de novembro de 2007.

*

*

*

